PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUC
66
FLS.

CONTRATO Nº. 3146/2019.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - ME

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG,** por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos (conforme Decreto Municipal N.º 10.872/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.755.837/0001-90, estabelecida à Rua Adolfo Olinto, 710, Bairro Centro, na Cidade de Pouso Alegre, Estado do Minas Gerais, CEP 37550-000, neste ato representada pelo **Sr. VITOR HUGO MAGALHÃES VONO**, portador do CPF Nº. 583.196.466-34 e RG Nº. MG-2.957.159, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - ME, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA NR 09; ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DOS AMBIENTES DE TRABALHO - LTCAT - NR 15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E NR 16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS,** cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório Nº. 017/2019, na modalidade Inexigibilidade Nº. 005/2019, em conformidade com o art. 25, II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA NR 09; ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DOS AMBIENTES DE TRABALHO - LTCAT - NR 15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E NR 16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**, conforme Proposta e Termo de Referência, ***que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato vigorará por 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 - Centro - CEP: 37.540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200
www.pmsrs.mg.gov.br

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUC
FLS. 67

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, para posterior emissão de Ordem de Fornecimento (OF) expedida através da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R$ 11.100,00 (Onze Mil e Cem Reais)** conforme proposta apresentada pelo contratado.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	-	Elaboração do documento base PPRA 2018/2019 (Policlínica)	--	SV	01	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
002	--	Elaboração do documento base PPRA 2018/2019 (Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e suas Secretarias)	--	SV	01	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
003	--	Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho LTCAT – Insalubridade (NR 15) e Periculosidade (NR 16), incluso a ART/CREA.	--	SV	01	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
004	--	Avaliação quantitativo de agente físico ruído através de GHER* (dosimetria 75% da jornada) para situações onde nível de ruído for superior a 82,0 dB (A) os demais serão pontuais.	--	SV	10	R$ 190,00	R$ 1.900,00
						Total	**R$ 11.100,00**

* **GHER** – Grupo Homogêneo de Exposição ao Risco.

OBS: Não estão inclusos nestes valores a avaliação quantitativa dos riscos ambientais dos seguintes agentes:

Físicos – Vibrações, Radiações ionizantes e não ionizantes;

Químicos – nas formas de: Poeiras, Aerodispersóides, Gases, Vapores, Névoas e Neblinas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será da seguinte forma: R$ 3.000,00 (três mil reais) na assinatura do contrato e as demais parcelas divididas em quatro vezes de igual valor de R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), sendo condicionado o pagamento da última parcela para 15 (quinze) dias após a entrega de todo o serviço.

6.2. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUC. FLS. 68

CLÁUSULA SÉTIMA – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº.:

02.02.04122.0402.2.007.339039 – 168 – Outros Serviços de Terceiros – Manutenção da Divisão de Serviços de Apoio – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a contratada às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação.

8.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

8.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

8.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

8.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1.1.4.

8.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

8.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 30/JAN/2019

CONTRATADA:

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - ME

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUC
69
FLS

CONTRATANTE:

JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42

Laís Cristina Cássia Costa
Divisão de Licitações
Matrícula Nº 4142-PMSRS